



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

**Projeto de Lei Complementar nº04/26**

**“Altera a Lei Complementar nº 56, de 07 de novembro de 2019, que - Institui o Plano Diretor de Itaú de Minas/MG -, para incluir dispositivo que obriga a utilização de piso antiderrapante nos passeios públicos do município de Itaú de Minas.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, aprova a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Complementar nº 56, de 07 de novembro de 2019, para incluir os seguintes dispositivos:

*“Art. 232-A Os passeios públicos do município de Itaú de Minas deverão ser construídos ou reformados utilizando piso antiderrapante, visando garantir maior segurança e acessibilidade aos pedestres, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida.*

**§1º** *O piso antiderrapante deverá atender às normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 9050, que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.*

**§2º** *A obrigatoriedade do uso de piso antiderrapante aplica-se a todas as novas construções e reformas de passeios públicos realizadas após a publicação desta Lei Complementar.*

**§3º** *O descumprimento deste dispositivo sujeitará o infrator às penalidades previstas na presente Lei Complementar, incluindo multa e obrigatoriedade de adequação do passeio às normas estabelecidas.”*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Geovan dos Santos  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

---

**Mensagem**

**Projeto de Lei Complementar nº 04/26 que “Altera a Lei Complementar nº 56, de 07 de novembro de 2019, que - Institui o Plano Diretor de Itaú de Minas/MG -, para incluir dispositivo que obriga a utilização de piso antiderrapante nos passeios públicos do município de Itaú de Minas.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itaú de Minas, Senhores Vereadores.

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que visa alterar a Lei Complementar nº 56, de 07 de novembro de 2019, que institui o Plano Diretor de Itaú de Minas/MG, para incluir dispositivo que obriga a utilização de piso antiderrapante nos passeios públicos do município.

A proposta tem como objetivo garantir maior segurança e acessibilidade aos pedestres, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida, promovendo um ambiente urbano mais inclusivo e seguro. A necessidade da medida se justifica, ainda, pelos diversos acidentes registrados no município envolvendo pessoas que se machucaram ao escorregar nos passeios, situação que poderia ser evitada com a utilização de piso adequado.

A medida está alinhada às diretrizes do Plano Diretor, que busca o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população, conforme disposto no Art. 68, inciso III, que prevê a oferta de equipamentos urbanos e comunitários adequados aos interesses e necessidades da população.

Além disso, a obrigatoriedade do uso de piso antiderrapante nos passeios públicos reforça o compromisso do município com a acessibilidade e a segurança, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 9050, que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na qualidade de vida dos munícipes de Itaú de Minas.

Atenciosamente,

**Geovan dos Santos**

**Vereador**